

PREGÃO ELETRÔNICO **SRA/MG Nº 08/2022**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, PARA ATENDIMENTO ÀS SUPERINTENDÊNCIAS E GERÊNCIAS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NOS ESTADOS INDICADOS

Torna-se público que a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Minas Gerais, da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, doravante denominada simplesmente SRA/MG, por meio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, constituída pela Portaria SRA/MG nº 006, de 3 de janeiro de 2022, sediada no Edifício-Sede Regional do Ministério da Economia, situado na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, 7º Andar, em Belo Horizonte, Estado e Minas Gerais, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 27/10/2022.

Horário: 9 horas e 30 minutos.

Portal Compras Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por Item Cotado.

Regime de Execução: Preço Global Integral por Item Cotado.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação da prestação de serviço contínuos, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para a execução de serviços de vigilância armada e desarmada, para atendimentos às necessidades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Minas Gerais, das Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional jurisdicionadas à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, e da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Rondônia, da Controladoria Geral da União no Estado de Rondônia, da Procuradoria da Fazenda Nacional Edifício Sede e Arquivo no Estado de Rondônia e da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia, e da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul, e da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Amapá, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá, Superintendência Regional do Trabalho e Previdência no Estado do Amapá, e para a Superintendência Regional do Trabalho e Previdência no Estado de Roraima, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, bem assim equipamentos, fardamento (uniformes), armamento e munições, equipamentos e outros apetrechos necessários à prestação dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo I**, do Edital.

1.2. A licitação será **dividida em itens**, conforme constante do **Termo de Referência**, facultando-se ao Licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. O critério de classificação das Propostas de Preços e da adjudicação é o de menor preço total global de **cada item** cotado.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o Exercício de 2022, na seguinte classificação:

SRA/MG:

Fonte: 010000000000. Programa Trabalho Resumido (PTRES): 171701. Elemento de Despesa: 339039. Programa Interno (PI): S6408UNIDES. Gestão: 00001– Tesouro.
Gestão: 00001– Tesouro.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

3.4. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) Anexo (s).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 4.2.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
 - 4.2.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 4.2.5** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item **9.10.1.1** deste Edital.
 - 4.2.6** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
 - 4.2.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
 - 4.2.8** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a)** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;
 - b)** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 4.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5.** Como condição para participação no Pregão, o Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.
 - 4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos.

4.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências Editalícias.

4.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.5.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o Licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais Licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

5.5. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do Licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor global total mensal, bem como do valor total mensal da contratação e de cada tipo de posto de serviço conforme **cada item cotado**, sendo que a adjudicação será pelo critério do menor valor total global para **12 meses** de contrato do respectivo item cotado.

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo deste Edital.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 6.3.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 6.3.3** A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 6.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.
- 6.4.2** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o Licitante ou contratada apresentar ao Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os Licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 7.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.
- 7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total global para o respectivo **item cotado** – para todos os postos de serviços indicados no **Termo de Referência**, Anexo I do Edital – e considerando **12 (doze) meses** de contrato. Portanto, o critério de classificação será o **menor preço** total global para **cada item cotado**, na forma indicada.
- 7.6.** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, pelo menos, **R\$100,00** (cem reais) do último lance ofertado.
- 7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto”**, em que os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.
- 7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18.** O critério de julgamento adotado será o menor preço total global de **cada item cotado**, conforme definido no **Termo de Referência**, Anexo I do Edital.
- 7.19.** Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.26.1 Por empresas brasileiras.

7.26.2 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.26.3 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

7.28.2 O Pregoeiro solicitará ao Licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

7.28.3 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo Licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo Licitante em relação à sua proposta final, conforme Anexo deste Edital.

8.3. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, que:

8.4.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade.

8.4.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

8.4.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o Licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 8.4.4.1.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.
- 8.4.4.2.** A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as Licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informe-se que foram utilizados os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração, e como indicado no **Termo de Referência**, Anexo I do Edital.
- 8.4.4.2.1.** Foram adotados os acordos coletivos de trabalho e os sindicatos entendidos pertinentes e indicados no **Termo de Referência**, Anexo I do Edital.
- 8.4.4.2.2.** O (s) sindicato (s) indicado (s) não são de utilização obrigatória pelos Licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotadas por cada Licitante/Contratante e, ainda, o indicado nos subitens seguintes.
- 8.4.4.2.3.** Em face de recomendação do **Ministério Público Federal do Trabalho** (Procuradoria Regional do MPFT no Estado de Minas Gerais) a este Órgão Federal incumbe observar se o Sindicato adotado (ou Sindicatos adotados, quando for o caso) guarda pertinência com a atividade principal da Licitante e, ainda, o Sindicato adotado (ou Sindicatos adotados, quando for o caso) refere-se à prestação de serviços de natureza continuada, que não se confunde com serviços terceirizados de natureza temporária.
- 8.4.4.2.4.** A Licitante deverá observar o “salário base” ou piso salarial indicado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 8.4.4.2.5.** Nada impede que a Licitante cote piso salarial superior ao indicado no Termo de Referência, exigência que se faz como base na recomendação acima indicada. A exigência não impede a livre competição, bem assim equaliza e propicia o tratamento isonômico entre os Licitantes na formulação das Propostas de Preços e da Planilha de Custos e Formação de Preços, assim como preserva a dignidade das relações de trabalho e as “*obrigações in vigilando*” do Tomador dos Serviços, em decorrência da recomendação do **Ministério Público Federal do Trabalho**, como acima indicado.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 8.5.** É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 8.5.1.** Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 2017).
 - 8.5.2.** Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017).
 - 8.5.3.** Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário).
 - 8.5.4.** Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário).
 - 8.5.5.** Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010).
 - 8.5.6.** Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).
- 8.6.** A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do Licitante, devendo o Pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto nº 10.024, de 2019.
- 8.6.1.** Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.7.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

8.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

8.9. Quando o Licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo Licitante, antes de findo o prazo

8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.12. Todos os dados informados pelo Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo Licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 8.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.18.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do Licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ): www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU): <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao:0>

9.1.1. Para a consulta de Licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O Licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o Licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos Licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do Licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do Licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (os) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o Licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de Licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os Licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 9.8.7. No caso de exercício de atividade de vigilância armada e desarmada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo **DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL** (Superintendência Estadual competente), bem como outras exigências indicadas no **Termo de Referência**, Anexo I do Edital.
- 9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

9.9.7. Caso o Licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o Licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10%** (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66%** (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei.

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de **10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Termo de Referência**, de que **1/12** (uns doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do Licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

9.10.5.3.1. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

9.10.5.3.2. Quando houver divergência percentual superior a **10%** (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Apresentação de **atestado de capacidade técnica** – ou atestados de capacidade técnica, uma vez que é permitido o somatório de atestados – conforme exigências e outros detalhamentos constantes do **Termo de Referência, Anexo I** do Edital.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

9.11.2. O atestado de capacidade técnica – ou somatório de atestados – pode ser apresentado em nome da matriz ou da filial da empresa Licitante.

9.12. O Licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos Licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A proposta final do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo Licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo Anexo a este Edital.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do Licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro Licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

de no mínimo trinta minutos, para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (os) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o Licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os Licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Não se aplica:

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado **Termo de Contrato**, cuja minuta constitui anexo de Edital.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **Termo de Contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do **Termo de Contrato**, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **2 (dois) dias úteis**,

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

- 16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.2.3.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos.
- 16.2.4.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no **Termo de Referência**, Anexo I do Edital.
- 16.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.4.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.4.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.
- 16.5.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse Licitante, poderá convocar outro Licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência**, Anexo I do Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência**, Anexo I do Edital.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Termo de Referência**, Anexo I do Edital.

20 DO PAGAMENTO:

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência**, Anexo I do Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA E BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO:

21.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da referida norma são as estabelecidas no **Termo de Referência**, Anexo I do Edital.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o Licitante/adjudicatário que:

- a)** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os Licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 22.4.2.** Multa nos percentuais indicados no **Termo de Referência** sobre o valor estimado de **item adjudicado** ou **itens adjudicados**, quando o caso, pela conduta do Licitante.
- 22.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **2 (dois) anos**.
- 22.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.
- 22.4.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 22.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 22.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 22.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **Termo de Referência**, Anexo a este Edital.

23 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

23.1. Não se aplica:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

24.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: ***pregoeiro.mg.samf@economia.gov.br***

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 25.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7.** Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 25.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 25.12.1. Anexo I: Termo de Referência e respectivos apêndices** (Estudo Técnico Preliminar e outros apêndices ali indicados).
 - 25.12.2. Anexo II: Ata de Registro de Preços** (não se aplica).
 - 25.12.3. Anexo III: Termo de Contrato** (para ciência).
 - 25.12.4. Anexo IV: Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União** (para ciência).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 25.12.5. Anexo V: Planilha de Custos e Formação de Preços** (modelo, entretanto incumbido exclusivamente ao Licitantes observar as disposições normativas aplicáveis).
- 25.12.6. Anexo VI: Autorização para a Utilização da Garantia e de Pagamento Direto** (alínea “d”, item 1.2, Anexo VII-B, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017).
- 25.12.7. Anexo VII: Termo de Vistoria** (a vistoria é facultativa).
- 25.12.8. Anexo VIII: Termo de Cooperação Técnica** (para ciência).
- 25.12.9. Anexo IX: Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública** (modelo sugerido).
- 25.12.10. Anexo X: Instrumento de Medição de Resultado/IMR** (modelo adotado, nos termos citada Instrução Normativa).
- 25.12.11. Anexo XI: Indicação do Responsável Técnico/Preposto** (modelo sugerido).
- 25.12.12. Anexo XII: Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica** (modelo sugerido).
- 25.12.13. Anexo XIII: Declaração de Instalação de Escritório nas cidades indicadas no Termo de Referência** (modelo sugerido e com as ressalvas ali contidas).

Belo Horizonte, 14/10/2022.

WARLEY MACIEL CAMPOS
PREGOEIRO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Está em arquivo separado

ANEXO – II

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO SE APLICA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO SRA/MG Nº ____/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, POR DEMANDA, COM MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA _____.

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Minas Gerais, doravante simplesmente SRA/MG, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, 7º Andar do Edifício-Sede do Ministério da Economia em Minas Gerais, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0014-66, neste ato representada pela senhora Sônia Lúcia Dias, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos da SRA/MG, no uso das suas atribuições regimentais, em face da Portaria MF nº 144, de 27 de abril de 2016, publicada no “Diário Oficial da União” de 29 de abril de 2016, e demais disposições legais e normativa aplicáveis, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/ME sob o nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº _____, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços SRA/MG nº ____/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. *(Serão preenchidos os campos).*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância armada, para atender às atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares _____, doravante simplesmente _____, com o emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e serviços prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**, que constitui o **Anexo I** do Edital, e conforme indicado, em síntese, no subitem **1.3** desta Cláusula.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação (síntese): prestação de serviços contínuos de vigilância armada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com fornecimentos de armamento, uniformes e outros equipamentos; conforme quantitativos, exigências, rotinas, procedimentos e outros detalhamentos constantes do **Termo de Referência**, com a disponibilização dos postos de serviços por demanda, ou seja: quando necessário para a proteção patrimonial dos imóveis da União de ações danosa de terceiros, tais como depredações, invasões e outros danos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, ou seja, com vigência inicial de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos: *(Serão indicadas as datas)*

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor mensal total estimado da contratação é de R\$ ____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (_____), e considerando que a prestação de serviços será feita por demanda, consequentemente o pagamento será exclusivamente pelo número de postos de vigilância utilizados na prestação dos serviços de vigilância.

3.2. Ressalvado acima indicado (execução por demanda), no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Em decorrência do indicado em **3.1** e **3.2**, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o Exercício de _____, na classificação abaixo:

(Será indicado)

4.2. Nos Exercícios seguintes, em caso das prorrogações contratuais, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada Exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência** e no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO:

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Termo de Referência**, anexo do Edital, e parte integrante deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no **Termo de Referência**, anexo do Edital, e parte integrante deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital, e parte integrante deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital, e parte integrante deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis, conforme (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507/2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O Contratante poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES:

12.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste instrumento, por extrato, no “Diário Oficial da União”, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, MG, ____ de _____ de 2022.

Representante da UNIÃO: Sônia Lúcia Dias, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos da SRA/MG, já qualificada.

Representante da CONTRATADA: _____, senhor _____

TESTEMUNHAS:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

APROVAÇÃO

No uso das minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872, de 1986, e alterações, combinado com o disposto no artigo 65 da Portaria Ministerial MF nº 144, baixada pelo Ministro de Estado da Fazenda em 27 de abril de 2016, publicada no “Diário Oficial da União” de 29 de abril de 2016, aprovo o presente Termo de Contrato, celebrado com a empresa

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2022.

ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS
Superintendente

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR

CONTRATO SRA/MG nº ____/2022.

_____, (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017, da então Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão –SRA/MG nº ____/2022.

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome desta Contratada junto a instituição bancária oficial – BANCO DO BRASIL S/A – cuja movimentação dependerá de autorização prévia desta Superintendência Regional, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Belo Horizonte, MG, ____ de _____ de 2022.

Assinatura/Representante Legal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ANEXO – IV
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL
ENTRE A UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Subprocuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Hélia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro; CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública; CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista; CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídicas próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”; CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada; CONSIDERANDO que a Administração Pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (Enunciado 331); CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal); CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas; CONSIDERANDO o teor da Recomendação

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de empregos disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.” RESOLVEM: celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos: Cláusula Primeira: A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles: a) Serviços de limpeza; b) serviços de conservação; c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) Serviços de recepção; e) Serviços de copeiragem; f) Serviços de reprografia; g) Serviços de telefonia; h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) Serviços de auxiliar de escritório; k) Serviços de auxiliar administrativo; l) Serviços de Office boy (contínuo); m) Serviços de digitação; n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão Licitante; p) Serviços de ascensorista; q) Serviços de enfermagem; e r) Serviços de agentes comunitários de saúde. Parágrafo Primeiro: O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal. Parágrafo segundo: As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput. Cláusula Segunda: Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados. Cláusula Terceira: A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais. Parágrafo Primeiro: É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza. Parágrafo Segundo: Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como ANEXO. Parágrafo Terceiro: Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a Licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato. DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO. Cláusula Quarta: A UNIÃO obriga-se ao pagamento de

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Parágrafo Primeiro: O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo segundo: Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho. DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Cláusula Quinta: A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (DEST), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência. DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE. Cláusula Sexta: As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos. Cláusula Sétima: Os termos da avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial. Parágrafo único: Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados. Cláusula Oitava: A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT. Brasília, 5 de junho de 2003. Assinaturas: GUILHERME MASTRICHI BASSO (Procurador Geral do Trabalho), GUIOMAR RECHIA GOMES (Vice Procuradora Geral do Trabalho), BRASILINO SANTOS RAMOS (Procurador-Chefe da PRT 10ª Região), FÁBIO LEAL CARDOSO (Procurador do Trabalho), MOACIR ANTÔNIO DA SILVA MACHADO (Procurador-Geral da União); HÉLIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO (Subprocuradora Regional da União da 1ª Região), MÁRIO LUIZ GUERREIRO (Advogado da União). Testemunhas: GRIJALBO FERNANDES COUTINHO (Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho ANAMATRA), PAULO SÉRGIO DOMINGUES (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil AJUFE) e REGINA BUTRUS (Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho ANPT).

ANEXO – V

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBSERVAÇÃO

CABE AO LICITANTE OBSERVAR A PLANILHA INDICADA
NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5, DE 2017

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO RESSALVADAS AS DISPOSIÇÕES DA INSTRUÇÃO CITADA

Independentemente de o critério da adjudicação ser o menor preço global do item único, o Licitante deve apresentar as planilhas disponibilizadas, conforme especificado no Termo de Referência, observando ainda, no que couber:

- ✓ O valor total da “Proposta de Preços” apresentada para deverá ser o anual, ou seja, a soma dos valores mensais de cada tipo de posto (e respectivo quantitativo) multiplicado por 12 meses.
- ✓ No caso desta contratação, a Licitante deverá utilizar a “Planilha de Custos e Formação de Preços” disponibilizada, para este certame, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.
- ✓ A planilha disponibilizada poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.
- ✓ A disponibilização da planilha não desobriga a Licitante de encargos, tributos e outras obrigações legais que porventura não estejam contemplados no documento disponibilizado ou esteja com percentuais equivocados.
- ✓ Os custos dos insumos diversos deverão estar discriminados nos cargos aos quais guardem relação.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- ✓ No caso de reduções de postos, os valores dos insumos, em nenhuma hipótese, poderão ser remanejados, ou seja, serão excluídos com a redução do posto.
- ✓ Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, contribuições sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.
- ✓ Os pisos salariais dos profissionais do objeto da contratação deverão ser os fixados para as respectivas categorias, tomando-se por parâmetro aqueles dispostos na convenção coletiva em vigor.
- ✓ A “Proposta de Preços” deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, ressalvadas as disposições contidas no **Termo de Referência**, parte integrante do Edital.
- ✓ Os custos de vale refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.
- ✓ O vale transporte deverá ser concedido pela Licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247/1987, no valor referente ao itinerário de cada empregado.
- ✓ O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, sendo esses custos inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (“Insumos de Mão de Obra”); e na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na “Proposta de Preços” de valor referente à assistência médica e odontológica, a Licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.
- ✓ Deverão ser observados, quando do preenchimento das “Planilhas de Custos e de Formação de Preços” os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros.
- ✓ Quando da definição do percentual do seguro acidente de trabalho (SAT), as Licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras, que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua Proposta de Preços, devendo aplicar, de acordo com o seu CNPJ, o fator acidentário de prevenção (FAP) definido pelo Ministério da Previdência Social.
- ✓ A SRA/MG poderá realizar diligências junto à Licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas citadas planilhas apresentadas para cada

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da “Proposta de Preços” comercial.

- ✓ Na formulação de sua “Proposta de Preços”, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme a Leis nº 10.637/2002 e Lei nº 10.833/2003, bem assim no Acórdão TCU- Plenário nº 2.647/2009, do Egrégio Tribunal de Contas da União.
- ✓ Seguindo orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, não será admitida a inclusão de custos com tributos diretos, como IRPJ e CSLL.
- ✓ De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, as despesas relativas a reserva técnica, reciclagem, capacitação, qualificação, marketing, etc., devem estar embutidas no percentual “despesas operacionais e administrativas”, não sendo aceita a sua cotação como item à parte.
- ✓ A planilha de custo e formação de preço com agrupamento de posto/localidade disponibilizada no Comprasnet é para utilização apenas na proposta do certame. Nos pedidos de repactuação, cada posto e cada localidade deverá estar em uma aba da planilha.
- ✓ Outra formalidade é a que o pedido de repactuação deverá ter o valor vigente em uma coluna e o valor pleiteado em outra. Dessa forma, durante a vigência contratual, cada posto/localidade terá histórico de seus valores vigentes, pedidos e concedidos.

ANEXO – VI
AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA GARANTIA
E PAGAMENTO DIRETO

MODELO CONFORME ANEXO VII/B, 1.2, 'D', DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5, DE 2017.

_____ (Identificação da Contratada), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Senhor _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, autoriza a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais, doravante denominada simplesmente SRA/MG, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 2017, da então Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (incorporado pelo Ministério da Economia), e dos dispositivos correspondentes do Edital do **Pregão Eletrônico SRA/MG Nº ____/2022**.

1. Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2. Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em “conta corrente vinculada”, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da Contratada junto ao Banco do Brasil – Agência Belo Horizonte de Relacionamento com o Setor Público, instituição bancária oficial federal com a qual a SRA/MG mantém “Termo de Cooperação Técnica” para abertura e movimentação de contas correntes vinculadas, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da SRA/MG, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta corrente.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

3. Que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

_____, ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ANEXO – VII

ATESTADO DE VISTORIA

VISITA FACULTATIVA

MODELO SUGERIDO

Atesto que a empresa _____, CNPJ nº _____, por meio do senhor _____ (nome e função), Identidade nº _____, em face da prestação dos os serviços contínuos, com mão de obra exclusiva, locais onde serão prestados os serviços, como indicado no **Termo de Referência** do Edital do **Pregão Eletrônico SRA/MG nº ____/2022**.

(☐) vistoriou, nos dias _____, as dependências dos imóveis da _____ (*indicar conforme o item ou itens cotados*), verificando as situações existentes e inerentes à execução dos referidos serviços, portanto com plena ciência das condições e do grau de dificuldade existente.

(☐) não vistoriou as dependências dos órgãos indicados, entretanto plenamente ciente de todas as responsabilidades que serão de seu ônus, não podendo ser alegado futuramente, a qualquer título ou fundamento, desconhecimento do grau de dificuldade e outros aspectos decorrentes da prestação dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2022.

NOME
RESPONSÁVEL EMPRESA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ANEXO – VIII

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CELEBRADO COM O BANCO DO BRASIL S/A

PARA CIÊNCIA DOS LICITANTES

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
COM INICIATIVA PRIVADA E/OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MODELO SUGERIDO

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/ME nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____ (endereço completo), possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
Valor total dos Contratos		R\$ _____
Local e data _____ Assinatura		

ANEXO – X
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

MODELO ADOTADO
CONFORME ANEXO V-B DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, COM MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E COM FORNECIMENTO DE ARMAMENTO E MUNIÇÕES, EQUIPAMENTOS E OUTROS APETRECHOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS E ROTINAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ADENDOS.

INDICADORES	
INDICADOR 1	
Prestação de Serviços Contínuos Licitada	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução mensal da prestação de serviços nas condições e exigências do Termo de Referência (respectivos Anexos e Apêndices) e do Termo de Contrato celebrado.
Meta a Cumprir	Realizar a prestação de serviços nas condições e exigências do Termo de Referência (respectivos Anexos e Apêndices) e do Termo de Contrato celebrado.
Instrumento de Medição	Planilhas de controle de serviços executados, relatórios e outros controles inerentes à fiscalização contratual exercida pela Administração, em face da prestação de serviços indicada, nas condições e exigências do Termo de Referência (respectivos Anexos e Apêndices) e do Termo de Contrato celebrado.
Forma de Acompanhamento	Verificação, pelo Gestor e Fiscais do Contrato, da prestação de serviços indicada nas condições e exigências do Termo de Referência (respectivos Anexos e Apêndices) e do Termo de Contrato celebrado.
Periodicidade da Execução dos Serviços	Mensal e conforme jornada de trabalho diária e semanal da mão de obra exclusiva empregada na prestação de serviços indicada nas condições e exigências do Termo de Referência (respectivos Anexos e Apêndices) e do Termo de Contrato celebrado.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

Mecanismo de Cálculo	Os serviços executados serão fiscalizados pela Contratante. A execução integral da prestação de serviços indicada nas condições e exigências do Termo de Referência (respectivos Anexos e Apêndices) e do Termo de Contrato celebrado. Controle do comparecimento integral da mão de obra exclusiva prevista, corresponde ao faturamento e pagamento integral da prestação mensal. Faltas de postos de serviço e outros descumprimentos das obrigações técnicas e operacionais contratualmente previstas serão objeto de glosa e desconto do faturamento da prestação dos serviços, observadas as condições e procedimentos indicados no Termo de Referência e no Termo de Contrato a ser celebrado.
Início da Vigência	Na data indicada no Termo de Contrato celebrado e consequente emissão da ordem de início expedida pela Divisão de Recursos Logísticos da Contratante.
Sanções e Multas	Conforme estipulado no Termo de Referência (respectivos Anexos e Apêndices) e no Termo de Contrato a ser celebrado, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002.

INDICADOR 2	
Prazo de Atendimento para a Prestação de Serviços Contínuos	
DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir a frequência da mão de obra exclusiva e uma eficiente, eficaz e satisfatória prestação de serviços nas condições e exigências do Termo de Referência (respectivos Anexos e Apêndices) e do Termo de Contrato celebrado.
Meta a Cumprir	Realizar prestação de serviços nas condições e exigências do Termo de Referência (respectivos Anexos e Apêndices) e do Termo de Contrato celebrado.
Instrumento de Medição	Comprovação de presença (ponto eletrônico), controles operacionais exercidos, relatórios de ocorrências, nas condições e exigências do Termo de Referência (respectivos Anexos e Apêndices) e do Termo de Contrato celebrado.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

Forma de Acompanhamento	Verificação, pelos Fiscais do Contrato, da efetiva, eficiente e satisfatória prestação de serviços nas condições e exigências do Termo de Referência (respectivos Anexos e Apêndices) e do Termo de Contrato celebrado.
Periodicidade	Diária em face da prestação de serviços nas condições e exigências do Termo de Referência (respectivos Anexos e Apêndices) e do Termo de Contrato celebrado.
Mecanismo De Cálculo E Pagamento	A prestação de serviços será fiscalizada nas condições e exigências do Termo de Referência (respectivos Anexos e Apêndices) e do Termo de Contrato celebrado. O comparecimento integral da mão de obra exclusiva prevista, corresponde ao faturamento e pagamento integral da prestação mensal. Faltas de postos de serviço e outros descumprimentos das obrigações técnicas e operacionais contratualmente previstas serão objeto de glosa e desconto do faturamento da prestação dos serviços, observadas as condições e procedimentos indicados no Termo de Referência e no Termo de Contrato a ser celebrado.

INDICADOR 3	
Prazo de Execução da Prestação de Serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir uma prestação de serviços nas condições e exigências do Termo de Referência (respectivos Anexos e Apêndices) e do Termo de Contrato celebrado.
Meta a Cumprir	Prestar os serviços nas condições e exigências do Termo de Referência (respectivos Anexos e Apêndices) e do Termo de Contrato celebrado, o que será acompanhado pela fiscalização contratual.
Instrumento de Medição	Controle diário da frequência da mão de obra exclusiva empregada na prestação de serviços nas condições e exigências do Termo de Referência (respectivos Anexos e Apêndices) e do Termo de Contrato celebrado.
Forma	Verificação diária pelos fiscais setoriais quanto à eficiente e satisfatória prestação de serviços nas condições e exigências do

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

de Acompanhamento	Termo de Referência (respectivos Anexos e Apêndices) e do Termo de Contrato celebrado.
Periodicidade	Diária, com a fiscalização setorial da prestação de serviços nas condições e exigências do Termo de Referência (respectivos Anexos e Apêndices) e do Termo de Contrato celebrado.
Mecanismo de Cálculo	A prestação de serviços será fiscalizada nas condições e exigências do Termo de Referência (respectivos Anexos e Apêndices) e do Termo de Contrato celebrado. A prestação integral dos serviços, o que implica no comparecimento integral da mão de obra exclusiva prevista, corresponde ao faturamento e pagamento integral da prestação mensal. Faltas de postos de serviço e outros descumprimentos das obrigações contratualmente previstas serão objeto de glosa e desconto do faturamento da prestação dos serviços, observadas as condições e procedimentos indicados no Termo de Referência e no Termo de Contrato a ser celebrado.
Início da Vigência	Na data indicada no Termo de Contrato a ser celebrado ou, quando assim previsto, na ordem de início a ser expedida pela Divisão de Recursos Logísticos da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Minas Gerais.

ANEXO – XI

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

MODELO SUGERIDO

OBSERVAÇÃO CONFORME O ITEM OU ITENS COTADOS

Para todos os fins e legais efeitos, e em atendimento às exigências do Edital, é indicado o senhor _____ (nome, CPF, Identidade, qualificação), para Responsável Técnico e Operacional pelo acompanhamento da prestação de serviços nas condições e exigências do **Termo de Referência** (respectivos Anexos e Apêndices) e do **Termo de Contrato** celebrado, objeto do **Pregão Eletrônico SRA/MG nº ____/2022**.

_____, ____ de _____ de 2022.

NOME/ASSINATURA
RESPONSÁVEL LEGAL

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Concordo com minha indicação como **Responsável Técnico e Operacional** para acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços decorrente do Pregão Eletrônico acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2022.

NOME/ASSINATURA
DA PESSOA INDICADA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ANEXO – XII

**DECLARAÇÃO OU ATESTADO CAPACIDADE
TÉCNICA-OPERACIONAL**

MODELO SUGERIDO

OBSERVAÇÃO CONFORME O ITEM OU ITENS COTADOS

Atesto que _____ (nome, CNPJ, endereço),
presta (ou prestou) **serviços de vigilância armada e desarmada** para este órgão (ou empresa).

(Informar quantitativos e outros dados em atendimento às disposições editalícias).

Atesto, ainda, que os compromissos assumidos pela referida Empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

_____, ____ de _____ de 2022.

NOME/ASSINATURA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ANEXO – XIII

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO
EM _____ OU NA REGIÃO METROPOLITANA

MODELO SUGERIDO

OBSERVAÇÃO CONFORME O ITEM OU ITENS COTADOS

Declaro que:

(____) mantenho _____ (matriz, filial, escritório) na cidade de _____ ou na Região Metropolitana de _____, podendo ser comprovado pela Contratante, e conforme disposto no item 10.6, 'a', do Anexo VII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

(____) instalarei _____ (matriz, filial, escritório) na cidade de _____ ou na Região Metropolitana de _____, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do Termo de Contrato a ser celebrado; conforme disposto no item 10.6, 'a', do Anexo VII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

_____, ____ de _____ de 2022.

NOME/ASSINATURA